CONTRATO DE TRABALHO

Quando uma pessoa migrante chega em Portugal para trabalhar, diversas dúvidas surgem em relação aos seus direitos e deveres laborais. Isso é normal. As repartições públicas funcionam de forma diferente e as informações podem não ser claras. Por isso consulte sempre uma associação de imigrantes, ou um Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM) mais próximo da sua residência.



ARRANJEI UM EMPREGO COM CONTRATO DE TRABALHO. O QUE PRECISO SABER

Sou uma pessoa migrante em Portugal e me ofereceram um trabalho. Como esse vínculo deve ser estabelecido?

As relações entre uma pessoa e um/a empregador/a podem ser formadas por uma relação de trabalho ou por uma prestação de serviço. A primeira exige um contrato de trabalho e a outra pode ser formalizada por um contrato de prestação de serviços, independente do estatuto migratório. Por enquanto, vamos apenas tratar da primeira situação.

Minha entidade empregadora quer fazer um Contrato-Promessa. O que é isso? O contrato-promessa está regulado pelo Art. 410.º, n.º 1 do Código Civil e pelo art. 103º do Código de Trabalho. Muitas pessoas acreditam que o contrato-promessa é um simples pré-contrato, mas não é bem assim. Esse documento já vale como um verdadeiro contrato, em que há uma promessa futura, por parte da entidade empregadora, de contratar uma pessoa trabalhadora. Deve constar, na forma escrita, a vontade das partes de celebrar um futuro contrato de trabalho.



Importante lembrar que o não cumprimento da promessa, por qualquer uma das partes, irá gerar uma obrigação de indenização. Ou seja, aquele que descumpriu tem o dever de compensar financeiramente a outra parte pelos danos que foram causados. Ainda assim, a parte prejudicada não pode obrigar que haja a celebração do contrato de trabalho que a parte faltosa descumpriu.

EXEMPLO:

Se o Restaurante Comida Boa celebrar com João dos Santos um contrato-promessa de trabalho em janeiro, para começar a trabalhar em agosto, mas não cumprir, João não poderá exigir que seja contratado pelo restaurante, mas poderá pedir uma compensação financeira pela não contratação.

E para nós migrantes? Esse contrato ajuda em alguma coisa?

Existe muita falta de informação em relação à contratação de trabalhadores/as migrantes no país e, infelizmente, muitas empresas têm receios e não sabem como proceder. Quando uma pessoa migrante quer se regularizar, o contrato-promessa pode ser uma alternativa. Já que permite que a pessoa trabalhadora faça a sua manifestação de interesse pelo artigo 88.º, n.º 2 da Lei de Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho).

O Contrato de Trabalho

O artigo 11.º do Código de Trabalho explica o que é o Contrato de Trabalho:

"Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas."

Para te ajudar a entender, vamos explicar alguns conceitos:

ATIVIDADE

- · Pode ser uma atividade intelectual:
- · Pode ser uma atividade manual.

RETRIBUIÇÃO

- A pessoa trabalhadora exerce uma atividade ao serviço da entidade empregadora em troca de um salário;
- Na generalidade dos contratos, essa retribuição deverá respeitar o salário mínimo nacional em vigor ou ser superior.

PESSOA SINGULAR

- É uma pessoa (trabalhadora ou empregadora);
- Não pode ser uma pessoa coletiva (pessoa jurídica)

EMPREGADOR/A

- Pode ser apenas um/a empregador/a;
- Pode ser também vários empregadores/as;
- Poderá ser uma pessoa singular;
- Mas também poderá ser uma pessoa coletiva (uma empresa).

ORGANIZAÇÃO E AUTORIDADE

- Subordinação: o principal critério para um contrato de trabalho. A entidade empregadora é quem define quando, onde e como a atividade laboral será realizada e, assim, dará instruções à pessoa trabalhadora contratada.
- Mas atenção: essa subordinação não pode ser abusiva e violar os direitos da pessoa trabalhadora!

CONTATOS ÚTEIS:

ACT - Autoridade para as Condições de Trabalho

www.act.gov.pt I 300 069 300 (dias úteis, 9h30 - 12h / 14h - 17h) Ligação gratuita através do botão LIGUE-NOS disponível na área "Balcão digital da ACT"

CITE - Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego

www.cite.gov.pt I 800 204 684 Para marcações de atendimento jurídico presencial e telefónico (dias úteis 14h30 - 16h)

Linha de Apoio ao Migrante

Rede fixa 808 257 257 (custo de chamada local) Rede móvel 218 106 191 (Dias úteis, 9h - 19h)

CLAIM (Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes)

Gabinete de informação e apoio ao processo de integração das pessoas migrantes. Encontre o CLAIM mais próximo através do link www.plim.acm.gov.pt/contactos/contactos-rede-claim

CLAIM Sintra - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes

claii@cm-sintra.pt 219 236 925/26 ou 219 236 016 (dias úteis, 9h - 16h30)

CICDR - Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

www.cicdr.pt | cicdr@acm.gov.pt | 218 106 100

Segurança Social

www.seg-social.pt 210 545 400 / 300 502 502

Casa do Brasil de Lisboa

www.casadobrasildelisboa.pt goe.lisboa@casadobrasildelisboa.pt 213 400 000

Ministério Público

www.ministerio-publico.pt/ministerio-publico-e-os-trabalhadores



Código do Trabalho

Promotora:



Cofinanciado por







Parceiras:











